



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

- : LEI Nº 2.235, DE 13 DE AGOSTO DE 1976 : -

(Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, ao Lar Batista de Crianças, área de terreno situada no Distrito de Braz Cubas, neste Município).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao LAR BATISTA DE CRIANÇAS, sediado à Rua Bueno de Andrade, nº 635, em São Paulo, Capital, a área de terreno situada no Distrito de Braz Cubas, neste Município, destinada à construção de um abrigo Masculino, salas de aula, parque infantil e quadra de esportes, caracterizada na planta L/0739/76-ETPD, assim descrita e confrontada: "Área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, com 15.608,23 metros quadrados, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado na Rua Schwartzmann, distante 9,55 metros do PI da Rua Projetada; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Schwartzmann, com rumo 92º 17' 25" SE e uma extensão de 132,33 metros, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em curva, com desenvolvimento de 12,15 metros, onde encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua 9, com rumo de 68º 54' 16" SW e uma extensão de 84,01 metros, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em curva, com um desenvolvimento de 15,89 metros, onde encontra o ponto E; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Júlio Aragão, com rumo de 92º 25' 20" NW e uma extensão de 143,40 metros, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue em curva, com o desenvolvimento de 14,65 metros,



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.235/76/FLS.2.

onde encontra o ponto G; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projeta e segue com rumo de 77º 18' 29" NE e uma extensão de 81,52 metros, onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue em curva, com um desenvolvimento de 14,67 metros, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição."

Artigo 2º - O imóvel só poderá ser utilizado na finalidade indicada pelo Artigo 1º e dentro dos objetivos estatutários da instituição donatária.

§ 1º - É vedada a transferência do imóvel objeto da doação, pela donatária, a qualquer título.

§ 2º - Em caso de inadimplemento, a doação será rescindida, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

§ 3º - Se a donatária não der início no prazo máximo de seis meses às obras a que se propõe, na área a ser doada, bem como a concluí-la em prazo não superior a dois anos, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, rescindindo-se, igualmente, a doação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior correrão às expensas da própria donatária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de agosto de 1976, 4152 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Ex



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.235/76/FLS.3.

pediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de agosto de 1976.

**ARGEU BATALHA,
Coordenador.**